RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 908.814 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :MANOEL REIS ANDRADE E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

<u>DECISÃO</u>: <u>O Plenário</u> do Supremo Tribunal Federal, <u>em sessão</u> realizada por meio eletrônico, <u>apreciando o RE 870.947-RG/SE</u>, Rel. Min. LUIZ FUX, <u>reconheceu existente a repercussão geral</u> da questão constitucional **nele** suscitada, <u>e que coincide</u>, com <u>a matéria</u> veiculada no apelo extremo deduzido.

<u>O</u> <u>tema</u> objeto do recurso extraordinário <u>representativo</u> de mencionada controvérsia jurídica, <u>passível</u> de se reproduzir em múltiplos feitos, <u>refere-se</u> à "Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009" (<u>Tema nº 810</u> – <u>www.stf.jus.br</u> – <u>Jurisprudência</u> – <u>Repercussão Geral</u>).

<u>Isso significa</u> que se impõe, <u>nos termos</u> do art. 328 do RISTF, <u>na redação</u> dada pela Emenda Regimental nº 21/2007, <u>a devolução</u> destes autos ao Tribunal de origem, <u>para que</u>, <u>neste</u>, <u>seja observado</u> o disposto no art. 543-B e respectivos parágrafos do CPC (<u>Lei</u> nº 11.418/2006).

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator